



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 5 – REF.ª E

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 9 (NOVE) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (SERVIÇOS GERAIS) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, nas instalações dos Paços do Concelho, do Município de Santa Marta de Penaguião, reuniu o Júri do Procedimento Concursal Comum acima identificado, estando presentes os seguintes elementos do Júri:

Presidente: Dra. Carla Sofia Magalhães Sousa Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral do Município de Chaves;

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Delfina Mendes Santos, Chefe de Unidade de Recursos Humanos do Município de Chaves;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Zuleika Maria Rodrigues Lopes, Chefe de Unidade de Educação do Município de Chaves.

A Reunião teve por objetivo:

1. Proceder à correção do resultado da aplicação do Primeiro Método de Seleção, Prova de Conhecimentos (PC), assim como elaborar a respetiva Lista de Classificação corrigida, de acordo com o preceituado no artigo 25.º, n.º 1, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, na versão conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro;
2. Proceder à eventual exclusão de Candidatos, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 10, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, na versão conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro, em virtude da correção efetuada;
3. Convocar os eventuais Candidatos (não excluídos) para o Segundo Método de Seleção aplicável, Avaliação Psicológica;
4. Apreciar a Exposição apresentada pela Candidata Andreia Patrícia Cipriano Camilo.

Assim,

PONTO 1

O Júri do Procedimento Concursal constatou ter existido um lapso na correção efetuada à Prova de Conhecimentos, resultante da incorreta correção de uma das Questões formuladas, a saber: a questão 4 foi inicialmente corrigida no sentido da resposta correta ser a alínea A), sendo certo que deveria ter sido corrigida como correta a alínea C).

Assim, e após terem sido revistas todas as provas, resultou na seguinte Lista de Classificação:



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lista de Classificação da Prova de Conhecimentos (Ordenada Alfabeticamente)

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Catarina Carvalho Souto	8
Ana Isabel Fontelas Alves Rebelo	15
André Almeida Alves	13
Andreia Isabel Teixeira Guedes	14
Andreia Patrícia Cipriano Camilo	9
António José da Eira Costa	4
Bruna Cláudia Sequeira Cabral	18
Bruno Miguel Pereira de Almeida	6
Carlos Miguel Rocha Gouveia	12
Daniel Teixeira de Carvalho	18
Daniela Patrícia Carlos Borges	5
Eufémia Catarina Silva Mesquita Rodrigues	2
Eurico Manuel Teixeira Borges	12
Gerardo Manuel Gonçalves de Jesus	18
Hugo Miguel Borges dos Santos	8
Jéssica Sofia Ribeiro Osório	16
Joana Patrícia de Jesus Peixoto	4
João Luís Mendes Pinto	19
Joscelina Maria da Silva Maia Luz	16
José Manuel Almeida Seixas	8
Justino Araújo Ribeiro	19
Liliana Maria Borges Leal	14
Luís Filipe Coutinho Pereira	6
Mafalda Sofia Silva Guedes	17
Manuel Gaspar Gonçalves Alves Tiago	19
Mara Sofia Dias Sebastião	10
Maria do Carmo Carvalho Rodrigues	7
Marta Alexandre Barreira Mesquita	9
Marta Andreia Pinto Nogueira	13



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Marta Susana Pereira Cardoso Araújo	14
Marta Susana Teixeira da Costa	18
Modesta Maria Gouveia Rodrigues	10
Mónica Andreia Mesquita Campos	14
Mónica Paula Feliciano Martins	0
Nuno Miguel de Araújo Peixoto	16
Orlando Rodrigues Catarino Morais	4
Paulo Miguel de Almeida Pereira	7
Rosa Maria Alves Fernandes Almeida	15
Rui Filipe Pinto Miranda	19
Sara Daniela Gonçalves Carneiro	4
Soraia Isabel Correia Gouveia	7
Telmo Alexandre Pinto de Almeida	15
Thomas Moura da Fonseca	17
Tiago José Pinto Machado	12

PONTO 2

Mantém-se a exclusão dos Candidatos que havia sido determinada na Ata n.º 4, com exceção da candidata Modesta Maria Gouveia Rodrigues, que deveria ter sido admitida e não excluída, uma vez que à sua Prova de Conhecimentos foi atribuída a Classificação de 9 (nove) valores, quando deveria ter sido atribuída a Classificação de 10 (dez) valores.

Acresce à exclusão dos candidatos, a candidata Marta Alexandre Barreira Mesquita, que deveria ter sido excluída e não admitida, uma vez que à sua Prova de Conhecimentos foi atribuída a Classificação de 10 (dez) valores, quando deveria ter sido atribuída a Classificação 9 (nove) valores.

PONTO 3

Uma vez que a Candidata Modesta Maria Gouveia Rodrigues deveria ter sido admitida e não excluída, determina-se a sua convocação para a realização do Segundo Método de Seleção, Avaliação Psicológica.

PONTO 4

Veio a Candidata Andreia Patrícia Cipriano Camilo apresentar a seguinte Exposição:

“Exmo. júri,

Eu Andreia Patrícia Cipriano Camilo, venho por este meio, pedir reflexão e esclarecimento relativamente ao meu exame, este já revisto.

Primeiro ponto, espanto o meu ser uma correção feita a lápis, pois nunca vi.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Segundo ponto, em relação à questão prescrição das sanções disciplinares por multa, no artigo 193º diz 3 meses e a questão foi-me corrigida como errada, porque pelo que me foi transmitido é que a questão foi feita em relação às questões anteriores. Onde está escrito que as questões são em função de outras?! Então não são questões individuais?! Assim terei mais erradas pois não fiz o exame com orientação das perguntas anteriores.

Terceiro ponto, existem bolsas de recrutamento para quem não passou no exame?

Quarto ponto, como pode alguém com incapacidade, fazer um exame igual a todos os outros e não um específico? E mesmo assim conseguir 18 valores?! Uma pessoa com incapacidade mental/ psicológica consegue ter melhor cotação que alguém que consegue memorizar entender e interpretar?!

Quinto ponto, os diários que os examinandos levaram não tinham que ser revistos antes da prova?! Não poderiam estar com marcações ou anotações? Isso não foi feito!

Sexto ponto, num exame onde há questões apenas escolha múltipla, como é possível haver 9,5º valores uma vez que não há nenhuma de desenvolvimento?

Sétimo e último ponto, como sei que não haverá nada que possa provar certas situações eu vou impugnar o concurso, fazer publicação em dois jornais e se ainda assim não for suficiente, entrarei em contacto com a comunicação social e assim ficará tudo esclarecido a nível nacional. Perder já perdi pois mais não perco. Aproveito também e peço revisão de todos os processos do município. Espero que não seja necessário tanto, pois com a bolsa de recrutamento poderam colocar-me e o assunto fica apenas por aqui.

Sem mais de momento, com os melhores cumprimentos

Andreia Camilo”

Relativamente ao Ponto 1, da Exposição, o Júri do Procedimento Concursal não consegue descortinar qual o fundamento de irregularidade e/ou ilegalidade invocado pela Candidata, na medida em que não existe qualquer obrigação legal de a Prova de Conhecimentos ser corrigida com utilização de caneta ou outro meio, aliás, nem existe qualquer obrigação de ser aposta qualquer classificação escrita nas Provas de Conhecimento, pois são as Atas que dão publicidade à correção efetuada.

As Respostas prestadas pelos Candidatos às Questões de Escolha Múltipla são feitas com caneta, e, nessa medida, inalteráveis, pelo que o facto de a Correção ser feita a lápis não tem qualquer influência nas Respostas que são prestadas.

No que respeita ao Ponto 2, da Exposição, o Júri do Procedimento Concursal apercebeu-se do lapso na correção, razão de ser da presente Ata, sendo que a Candidata, pese embora esse lapso de correção, continua excluída, porquanto após retificação nos termos do ponto 1 da presente ata, a candidata tinha 8



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

valores e veio obter 9 valores, nota que é inferior a 9,5 valores e, por conseguinte, determina a manutenção da sua exclusão.

No que concerne ao Ponto 3, da Exposição, remete-se a Candidata para a leitura das regras do presente Procedimento Concursal, assim como para a legislação aplicável ao mesmo.

Relativamente ao Ponto 4, o Júri do Procedimento Concursal manifesta não alcançar o que é pretendido pela Candidata, sublinhando-se, todavia, que os resultados alcançados pelos Candidatos demonstram os respetivos Conhecimentos Teóricos relativamente às matérias subjacentes à Prova de Conhecimentos, pelo que são o espelho das suas capacidades teóricas, sendo este o Método de Avaliação legalmente previsto.

No que respeita ao Ponto 5, tem o Júri do Procedimento Concursal a sublinhar que não foi apurada qualquer violação das Regras estabelecidas para efeitos de realização da Prova de Conhecimentos.

Relativamente ao Ponto 6, o Júri do Procedimento Concursal destaca que não houve qualquer Candidato classificado com 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, pelo que a alegação da Candidata é desprovida de sentido e lógica.

Quanto ao Ponto 7, este Júri do Procedimento Concursal é do entendimento que não se verificou nem verifica qualquer vício de violação de lei que inquene o presente Procedimento Concursal ou outros em tramitação.

Por último, e no que respeita ao pedido da Candidata de que *“com a bolsa de recrutamento poderam colocar-me e o assunto fica apenas por aqui.”*, e uma vez que a aceitação desse pedido consubstanciaria a prática de um crime, este Júri do Procedimento Concursal rejeita o mesmo, desde logo porquanto o mesmo não tem enquadramento legal.

Deste modo e face ao exposto até então, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir a pretensão apresentada pela Candidata ora em referência.

Para constar, o Júri do Procedimento Concursal regista que todas as decisões e deliberações acima mencionadas foram tomadas por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente Ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri:

Presidente:

(Dra. Carla Sofia Magalhães Sousa Negreiro)



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

1.º Vogal Efetivo:

Maria Delfina Mendes Santos

(Dra. Maria Delfina Mendes Santos)

2.º Vogal Efetivo:

Zuleika Maria Rodrigues Lopes

(Dra. Zuleika Maria Rodrigues Lopes)